



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 558/2026 – GP.

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Município de Sítio Novo - MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber a todos, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Sítio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º - É instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei:

I - Estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino, desde que pessoalmente ou os responsáveis estejam cadastrados no CadÚnico;

II - Mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, desde que pessoalmente ou os responsáveis estejam cadastrados no CadÚnico;

III - Crianças ou adolescentes recolhidas no Abrigo Institucional Municipal, na forma da Lei Municipal 523/2024.

Parágrafo Único: Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em Decreto.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 4º - O Programa instituído por esta Lei será implementado mediante atuação integrada das áreas de saúde, de assistência social, e de educação.

Parágrafo Único: O Poder Público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

Art. 5º - O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as demais disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 27 de maio de 2026.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL